

## **PROJETO DE LEI 01-0242/2004 da Vereadora Flávia Pereira (PT)**

“Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Agenda 21 Local e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica criado no município de São Paulo o Programa de Agenda 21 Local, vinculado à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo das subprefeituras.

Artigo 2º - Para a execução do Programa da Agenda 21 Local, a Prefeitura Municipal instituirá o Fórum Agenda 21, cujo estatuto, regimento e grupo executivo, serão definidos em decreto.

Parágrafo 1º - O Fórum 21 será composto por membros da Prefeitura Municipal, das organizações não-governamentais, movimentos sociais, conselhos e setores da sociedade organizada com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - O Fórum 21 será composto por vinte e sete membros, assim distribuídos:

a) 7 (sete) integrantes da Prefeitura Municipal, sendo um membro e um suplente para cada cargo.

b) 1 (um) integrante representando a Secretaria para o desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente.

c) 1 (um) integrante por cada Conselho Municipal, todos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

d) 5 (cinco) integrantes de organizações não-governamentais, com atuação na área de Agenda 21, com seus respectivos suplentes.

e) 3 (três) integrantes dos movimentos sociais, com seus respectivos suplentes.

f) 1 (um) integrante representando a Câmara Municipal.

g) 1 (um) integrante representando o setor industrial.

h) 1 (um) integrante representando o setor comercial.

i) 1 (um) integrante representando as Centrais Sindicais.

j) 1 (um) integrante representando as Universidades sediadas no município.

k) 1 (um) integrante representando a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo – OAB/SP.

Parágrafo 3º - As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito.

Parágrafo 4º - São atribuições do Fórum 21:

I – representar interesses da comunidade;

II – formar e propor grupos de trabalhos temáticos;

III – fornecer subsídios à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal sobre a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável;

IV – sugerir alocação de recursos junto aos Orçamentos Participativos Regionais e no Orçamento Municipal;

V – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades bimestralmente;

VI – informar ao Ministério Público sobre eventuais irregularidades na gestão do programa ou no âmbito do governo;

VII – acompanhar os laudos de impacto ambiental nas ações do governo e da sociedade sobre o meio ambiente;

VIII – Criar indicadores e formas de monitoramento e avaliação das ações do governo sobre o desenvolvimento sustentável local.

IX – fomentar e colaborar com apoio teórico e técnico na formação do Fórum Agenda 21 em cada uma das 31 Subprefeituras.

X – fomentar e colaborar com apoio teórico e técnico na elaboração das Agendas 21 Locais em cada uma das 31 Subprefeituras.

Artigo 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, a Prefeitura Municipal concluirá um

levantamento das estruturas municipais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-Econômico e Ambiental, a partir dos resultados deste levantamento, contendo informações orçamentárias, áreas de risco, áreas de mananciais, áreas de preservação ambiental, impacto ambiental de projetos públicos, programas educativos, destinação de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares, programas de agricultura familiar e orgânica, saneamento básico e programas de reflorestamento e outros programas ambientais aprovados.

Parágrafo 2º - Será garantido, aos membros do Fórum da Agenda 21, o acesso a esta base de dados oficiais, assim como solicitação de informações por ofício a qualquer repartição pública municipal.

Artigo 4º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

a) Grupos de trabalhos temáticos: grupos criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a discussão da Agenda 21 Local.

b) Banco de Dados Sócio-Econômico e Ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Programa da Agenda 21 Local.

c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e estratégias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Sala das Sessões, Às Comissões competentes."